

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001292/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/07/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029535/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46230.005785/2013-27
DATA DO PROTOCOLO: 17/06/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB IND MET MECANICAS E DE MAT ELETRICO NITEROI, CNPJ n. 29.032.190/0001-00, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). EDSON CARLOS ROCHA DA SILVA;

E

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E REPARACAO NAVAL E OFFSHORE , CNPJ n. 33.643.693/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARIIVALDO SANTANA DA ROCHA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES DA CATEGORIA METALÚRGICA, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, INFORMÁTICA, SIDERURGIA, ESTAMPARIA DE METAIS, CONSTRUÇÃO E REPAROS DE PLATAFORMA DE PETRÓLEO MARÍTIMAS, CONSTRUÇÃO E REPAROS DE OFF-SHORE E ON-SHORE, MANUTENÇÃO E REPAROS DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES E REFRIGERAÇÃO**, com abrangência territorial em **Itaboraí/RJ e Niterói/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Fica estipulado que, a partir de 1º de maio de 2013, nenhum trabalhador integrante da categoria profissional representada pelo STIMMMENI perceberá salário inferior a:

- a) Trabalhador qualificado – R\$ 2.148,89 (dois mil cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos);
- b) Ajudante (não qualificado) – R\$ 1.290,73 (mil duzentos e noventa reais e setenta e três centavos);

c) Porteiro – R\$ 1.302,08 (mil trezentos e dois reais e oito centavos);

d) Auxiliar de Portaria – R\$ 1.132,23 (mil cento e trinta e dois reais e vinte e três centavos);

e) Vigia Patrimonial – R\$ 1.132,23 (mil cento e trinta e dois reais e vinte e três centavos);

f) Servente (asseio e conservação) / Auxiliar de Serviços Gerais – R\$ 813,80 (oitocentos e treze reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO — Considerar a jornada de trabalho dos profissionais porteiros, auxiliares de portaria, vigias e assemelhados nos períodos diurno e noturno em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga sempre com 1 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso, tudo na forma da legislação em vigor.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários nominais de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dos trabalhadores representados pelo STIMMMENI, pertencentes às empresas representadas pelo SINAVAL, vigentes em 30 de abril de 2013, serão reajustados em 9,5% (nove e meio por cento), a partir de 1º de maio de 2013. Os salários nominais a partir de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) terão aumento fixado em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) e, acima desse valor, livre negociação.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os empregados integrantes da categoria representada pelo STIMMMENI que ocupem cargo de gerentes e níveis acima, que possuam salários superiores a 7 (sete) vezes o valor do piso salarial do trabalhador qualificado, não se aplica a cláusula de reajuste, podendo a empresa adotar política salarial específica para estes empregados.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - ERRO NO PAGAMENTO

Na ocorrência de erro na folha de pagamento ou adiantamento de salário, em benefício de uma das partes, esta se obriga a efetuar o devido ressarcimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento, com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago, quando devido, nos termos da legislação em vigor.

Para os empregados que mudarem de turno será garantido um período de readaptação, de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

A empresa, sempre que possível, providenciará a mudança de turno de trabalho dos empregados. Esta mudança somente ocorrerá após decorrido o período de 120 (cento e vinte) dias, desde que haja vaga na empresa para o turno ao qual o empregado está se habilitando, salvo em caso de extrema necessidade de serviços, quando o prazo de 120 (cento e vinte) dias poderá ser reduzido a critério de cada empresa.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - INSALUBRIDADE

Considerando as características de mobilização e desmobilização da mão de obra dentro da indústria naval e objetivando não criar conflitos de concessão de diferentes índices para os ocupantes do mesmo cargo, o adicional de insalubridade será de 11,5% (onze vírgula cinco por cento) do salário nominal do trabalhador não qualificado, pago ao empregado que estiver exercendo a sua atividade em área insalubre, definida pelo laudo técnico de condições ambientais de trabalho (LTCAT) de cada empresa.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas representadas pelo SINAVAL cumprirão na íntegra a legislação vigente.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE EMBARQUE

O trabalho executado a bordo de embarcações e plataformas de petróleo em alto-mar sob regime de embarque será remunerado conforme descrito a seguir.

Os dias de embarque serão aferidos a partir do dia em que o empregado embarcar até o dia anterior ao dia do desembarque e não deverão ultrapassar 14 (quatorze) dias.

Para cada dia de embarque o trabalhador fará jus a 1 (um) dia de repouso em casa.

Além do salário nominal, o trabalhador durante o período de embarque fará jus aos adicionais de embarque abaixo relacionados:

- 1) Adicional de periculosidade, que corresponde a 30% (trinta por cento) do salário nominal diário;
- 2) Adicional noturno, que corresponde a 20% (vinte por cento) do salário nominal diário;
- 3) Adicional de repouso e alimentação, que corresponde a 20% (vinte por cento) do salário nominal diário.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIÊNIO

Com o objetivo de evitar a rotatividade de mão de obra, durante a vigência da presente Convenção, todos os trabalhadores que tiverem 3 (três) anos na mesma empresa receberão um percentual de 1,5% (um e meio por cento) do salário nominal.

O respectivo pagamento fica limitado ao valor de 4,2 (quatro vírgula dois) vezes o salário nominal do empregado não qualificado, para os que tenham salário nominal acima desse valor.

Para os que tenham salário acima desse valor, fica assegurado o pagamento de 1,5% (um e meio por cento) para todos os empregados que tenham salário superior a 4,2 (quatro vírgula dois) vezes o salário nominal do empregado não qualificado, sendo garantido o valor de R\$ 81,31 (oitenta e um reais e trinta e um centavos).

Perderá o direito de receber o triênio no mês o empregado que no mês anterior faltar ao trabalho, exceto quando se tratar de dispensa médica concedida pelo médico do trabalho da empresa, ou por motivo de casamento, falecimento de ascendente ou descendente de primeiro grau e nascimento de filho.

O valor a ser pago como triênio não será cumulativo.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A PLR instituída pela Lei n°. 10.101, de 19 de dezembro de 2000, será paga, pelas empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINAVAL que auferirem lucro, aos seus empregados, de acordo com os critérios definidos nesta cláusula, respeitado o limite estabelecido pela administração de cada empresa que suporte o valor a ser distribuído, e estará sujeita à compensação de prejuízos apurados nos exercícios anteriores.

O valor acima definido será pago na razão direta do montante a ser distribuído pelo número de empregados que fizerem jus ao recebimento do benefício da PLR de acordo com os critérios estabelecidos nos itens 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) abaixo constantes desta cláusula.

O pagamento do benefício ocorrerá no último dia útil do mês seguinte após a publicação do balanço anual no caso de sociedades anônimas de capital aberto, a qual ocorrerá até o dia 30/04/2014, ou por documento similar idôneo quando sociedades limitadas, sociedades anônimas de capital fechado ou microempresas, e servirá de base para a aferição do lucro.

O valor a ser pago será o equivalente a no máximo o salário nominal para todos os empregados, limitado ao valor de R\$ 5.115,57 (cinco mil cento e quinze reais e cinquenta e sete centavos).

O pagamento da PLR será equivalente ao peso de 50% (cinquenta por cento) do valor para o item 1 (um), correspondente ao absenteísmo e às medidas disciplinares, e de 50% (cinquenta por cento) para o item 4 (quatro), correspondente à produtividade.

Perderá o direito à percepção do benefício previsto nesta cláusula o empregado que exceder o limite máximo estabelecido para o absenteísmo e as medidas disciplinares.

A contagem de tempo para o pagamento da PLR/2013 será conforme previsão definida na CLT, excluindo-se os empregados que se encontrarem no período de experiência.

O pagamento da PLR sujeitar-se-á aos seguintes critérios:

1) Absenteísmo:

1.1) 100 % (cem por cento) do salário nominal para os empregados que tiverem até 110 (cento e dez) horas de absenteísmo.

1.2) 75 % (setenta e cinco por cento) do salário nominal para os empregados que tiverem absenteísmo maior que 110 (cento e dez) horas e menor que 166 (cento e sessenta e seis) horas.

1.3) 50 % (cinquenta por cento) do salário nominal para os empregados que tiverem absenteísmo maior que 166 (cento e sessenta e seis) horas e menor que 182 (cento e oitenta e duas) horas.

1.4) 25 % (vinte e cinco por cento) do salário nominal para os empregados que tiverem absenteísmo maior que 182 (cento e oitenta e duas) horas e menor que 220 (duzentas e vinte) horas.

1.5) Não perderá o direito de receber a PLR o empregado que faltar ao trabalho quando se tratar de dispensa médica concedida pelo médico do trabalho da empresa, ou por motivo de casamento, falecimento de ascendente ou descendente de primeiro grau e nascimento de filho.

2) Disciplina:

2.1) **Advertência** — os empregados que receberem mais de 3 (três) advertências receberão a PLR proporcionalmente à data da primeira penalidade.

2.2) **Suspensão** — os empregados que tiverem seu contrato de trabalho suspenso por medida disciplinar receberão a PLR proporcionalmente à data da penalidade.

3) Afastamento por acidente (típico ou de trajeto):

Os empregados que forem afastados por acidente farão jus ao pagamento proporcional da PLR até a data da ocorrência que motivou o afastamento.

4) Produtividade:

A produtividade será apurada de acordo com as metas e os objetivos previamente estabelecidos e amplamente divulgados pelas empresas, tais como: respeito aos prazos de cumprimento de tarefas, organização e limpeza dos locais de trabalho, qualidade, segurança, utilização do EPI e respeito ao meio

ambiente.

Disposições gerais:

O valor a ser pago será o equivalente a no máximo 4 (quatro) vezes o valor do salário nominal do empregado não qualificado.

Ressalvam-se as condições mais vantajosas para os empregados que já contam com políticas implantadas em suas empresas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TIQUETE ALIMENTAÇÃO / CESTA DE ALIMENTOS

Considerando a situação econômica das empresas filiadas ao SINAVAL, será concedido aos empregados dessas empresas um tíquete de alimentação ou cesta de alimentos no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais).

A concessão obedecerá a critérios / regulamentos estabelecidos pelas empresas e o tíquete / cesta de alimentos será limitado a salários de até 4,2 (quatro vírgula duas) vezes o valor do salário nominal do trabalhador não qualificado.

Será descontado no salário do empregado o valor percentual de 5% (cinco por cento) do valor do tíquete alimentação / cesta de alimentos para os empregados que perceberem até 2 (dois) salários nominais de trabalhador não qualificado. Para os empregados que perceberem entre 2 (dois) salários nominais de trabalhador não qualificado e 4,2 (quatro vírgula dois) salários nominais, o desconto será de 10% (dez por cento) do valor do tíquete alimentação / cesta de alimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O STIMMMENI em acordo com o SINAVAL a fim de realizar e praticar uma política de combate ao absenteísmo concedem neste momento um tíquete de alimentação para os trabalhadores que no decorrer do mês não apresentarem nenhuma falta, abono, atraso ou qualquer outro tipo de ocorrência.

Esse cartão, zero ocorrências, terá o seu valor fixo estipulado em R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), cancelando automaticamente o pagamento do cartão convencional no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRIMEIRA ESCOLARIDADE

As empresas se comprometem a negociar convênios com instituições de ensino médio e profissionalizante a fim de proporcionar descontos no valor das mensalidades escolares dos empregados filiados ao STIMMMENI e de seus dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO PARA MATERIAL ESCOLAR

O STIMMMENI, em contato direto com as empresas filiadas ao SINAVAL, institui a partir da assinatura desta Convenção um convênio para aquisição de material escolar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o STIMMMENI fará o convênio e as empresas descontarão as despesas em até 6 (seis) parcelas limitadas a R\$ 200,00 (duzentos reais) por parcela para os funcionários qualificados e R\$100,00 (cem reais) para os empregados não qualificados, desde que o empregado não ultrapasse os limites legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O STIMMMENI emitirá um formulário para o aceite da empresa antes da compra ser efetuada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os casos de afastamento do empregado após a compra o valor do benefício será descontado da mensalidade sindical a ser recolhida pela empresa ao STIMMMENI.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso da rescisão do contrato de trabalho, o saldo devedor será descontado de uma única vez.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados com contrato de experiência ou com prazo determinado não farão jus a esse benefício.

As condições e regras para este convênio serão estabelecidas após a conclusão dos estudos necessários, em comum acordo com as empresas representadas pelo SINAVAL.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

Considerando a situação econômica das empresas filiadas ao SINAVAL, será concedido aos empregados dessas empresas um plano de saúde a seus empregados e dependentes.

A concessão obedecerá a critérios / regulamentos estabelecidos pelas empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS CONTRATADAS

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINAVAL repassarão, às empresas contratadas referidas na cláusula anterior que tenham no mínimo 40 (quarenta) empregados, a obrigatoriedade de concessão, aos empregados dessas empresas contratadas e seus dependentes legais, do benefício de um plano de saúde, a exemplo do que as mesmas já praticam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO —Será considerado, para a concessão do benefício de que trata o “ caput” desta cláusula, o número total de empregados de cada empresa contratada existentes nas diversas empresas integrantes da categoria econômica contratantes dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO —O não cumprimento, pelas empresas contratadas, do disposto no “ caput” desta cláusula poderá ensejar a rescisão do contrato.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINAVAL assegurarão às empregadas após 120 (cento e vinte) dias do nascimento de seus filhos o valor de R\$ 219,00 (duzentos e dezenove reais) para cada filho durante 9 (nove) meses, a título de auxílio creche.

PARÁGRAFO ÚNICO – O auxílio creche definido nesta cláusula não se constitui em salário nem sofrerá qualquer incidência tributária e encargos trabalhistas.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA OU DE ACIDENTE EM GRUPO: NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS SOCIAIS

Sobre a parcela subsidiada do seguro de vida ou de acidente em grupo que as empresas concedem ou vierem a conceder não incidirão os encargos sociais, em conformidade com os dispositivos legais.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO SOCIAL

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINAVAL comprometem-se, em caso de morte, a auxiliar economicamente os dependentes legais dos respectivos empregados que tenham mais de 6 (seis) meses de empresa, até que o INSS regularize o pagamento do benefício, observado para tanto o prazo máximo de 6 (seis) meses, correspondendo este auxílio a, pelo menos, o valor de 1 (um) piso salarial de trabalhador não qualificado, sobre o qual não haverá qualquer incidência tributária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Aos empregados com mais de 5 (cinco) anos de empresa, afastados do serviço por motivo de doença (benefício previdenciário) por mais de 120 (cento e vinte) dias, será garantido emprego ou salário a partir da alta, por um período de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

As Empresas filiadas ao SINAVAL ressarcirão as despesas efetuadas com saúde e educação de filhos excepcionais de seus empregados, até o limite de R\$ 300,00 (Trezentos reais) por filho, por mês, nas seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que tenha filho excepcional deverá fazer a comprovação através de documentação fornecida por instituição especializada no tratamento de excepcionais, preferencialmente, ou pela Previdência Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: _As despesas a que se refere o "caput" desta cláusula serão pagas diretamente à instituição

especializada que prestou o atendimento ou serviço educacional ao filho excepcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O STIMMMENI e o SINAVAL elaborarão e colocarão à disposição das empresas, quando solicitados, listagem das principais instituições especializadas em atendimento e tratamento de excepcionais.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA POR FALTA GRAVE

Na vigência da presente Convenção, os empregados integrantes da categoria profissional representada pelo STIMMMENI, se dispensados sob a alegação de falta grave, deverão ser avisados do fato por escrito, de acordo com a legislação em vigor.

A empresa comunicará de imediato, o fato ao STIMMMENI.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MÃO DE OBRA LOCAL

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINAVAL comprometem-se a priorizar a contratação de mão-de-obra dos Municípios de Niterói, São Gonçalo e Itaboraí.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINAVAL incluirão, nos contratos de prestação de serviços de natureza industrial a ser realizada em suas instalações, a obrigatoriedade de que suas contratadas cumpram as obrigações trabalhistas em relação a seus empregados e que forneçam a estes os equipamentos de proteção individual necessários à execução das tarefas para as quais foram contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO —O não cumprimento, pelas empresas contratadas, do disposto no "caput" desta cláusula poderá ensejar a rescisão do contrato.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência de que trata o parágrafo único do artigo 445 da CLT não poderá exceder de 60 (sessenta) dias, desde que se trate de trabalhador qualificado que tenha sido dispensado anteriormente, há no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, de empresa integrante da categoria econômica representada pelo SINAVAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHADOR MENOR

Ao trabalhador menor, exclusivamente em área administrativa, fica assegurado o pagamento, no mínimo, do salário mínimo hora vigente no País, como bolsa pelo Trabalho Educativo, assim como auxílio para refeição e transporte, de conformidade com a legislação vigente, tendo em vista a responsabilidade da sociedade em geral, bem como a dos Sindicatos convenientes, de propiciar e estimular o aprendizado e a profissionalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Cabe às empresas filiadas ao SINAVAL exigir do responsável legal pelo trabalhador menor a comprovação de matrícula e frequência em escola do ensino regular. A falta dessa comprovação ensejará motivo justo para a rescisão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O contrato do trabalhador menor será ajustado por escrito e por prazo determinado, não podendo exceder o período de 2 (dois) anos. O contrato se extingue no seu termo e quando o trabalhador menor completar 18 (dezoito) anos ou: por desempenho insuficiente ou inadaptação do trabalhador menor; por falta disciplinar grave; por ausência injustificada à escola que implique a perda do ano letivo; e a pedido do trabalhador menor.

PARÁGRAFO TERCEIRO — São garantidos ao trabalhador menor todos os direitos e benefícios trabalhistas assegurados aos demais empregados da empresa, porém a alíquota do depósito do FGTS será de 2% (dois por cento) conforme a Lei nº. 8.036/90.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Na vigência da presente Convenção, ao empregado que, comprovadamente, mediante declaração de tempo de serviço fornecida pelo INSS, estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos e que conte com o mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho na empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que lhe faltar para aposentar-se, salvo a ocorrência de justa causa e desde que o empregado não tenha absenteísmo maior que 10% do total da jornada mensal de trabalho durante o período que lhe faltar para aposentar-se.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Para efeito do descrito no “caput”, será aceita a declaração de tempo de serviço fornecida pelo STIMMMENI desde que, no prazo de 90 (noventa) dias, as informações sejam ratificadas pelo INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Decairá desta garantia o empregado que não comunicar a condição acima estipulada, à empresa, antes da notificação de seu desligamento ou da ciência do aviso-prévio.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE FIRMAS CONTRATADAS

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINAVAL fornecerão ao STIMMMENI uma relação com a razão social e o endereço de todas as firmas por elas contratadas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO: HORÁRIOS DE INÍCIO, DE TÉRMINO E DE REPOUSO OU ALIMENT

A tolerância definida pela Lei nº. 10.243/2001, que acresceu o § 1º. ao art. 58 da CLT, será considerada entre os 50 (cinquenta) minutos que antecedem e até os 15 (quinze) minutos após o início da jornada de trabalho.

O horário de repouso ou alimentação, cuja duração é de 1 (uma) hora, será previamente assinalado no controle de registro de frequência dos trabalhadores, em conformidade com o § 2º. do art. 74 da CLT, excetuando-se o dos trabalhadores que se ausentarem das dependências da empresa no horário supramencionado, sendo neste caso obrigatório o registro de saída e retorno pelo trabalhador, respeitada a tolerância de 5 (cinco) minutos de atraso.

O horário de saída poderá ser assinalado até 30 (trinta) minutos depois do término da jornada de trabalho.

Não serão considerados serviços extraordinários os períodos de tolerância definidos no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS DE TREINAMENTO

Considerando que o profissional da Indústria Naval, por força da retração deste mercado, ficou desqualificado, e o elevado investimento que as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINAVAL fizeram e ainda precisarão fazer para que tais profissionais acompanhem a evolução tecnológica do setor, as horas despendidas com treinamento serão remuneradas sem qualquer tipo de acréscimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — As empresas representadas pelo SINAVAL, concederão aos seus empregados dirigentes sindicais legalmente constituídos, 8 (oito) horas anuais, destinadas ao aperfeiçoamento das atividades sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas, mediante solicitação do STIMMMENI e de comum acordo, facilitarão a participação de seus empregados em atividades de treinamento e desenvolvimento profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas prestadas de segunda a sexta-feira;

b) 100% (cem por cento) para as demais horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, sendo dispensado o acréscimo de salário quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição de horas em outro dia, condicionada esta cláusula a uma negociação direta entre o STIMMMENI e cada empresa integrante da categoria econômica representada pelo SINAVAL.

PARÁGRAFO ÚNICO —As prorrogações de jornadas de trabalho poderão ser compensadas desde que observada a paridade, ou seja, para cada 1 (uma) hora extra realizada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) será deduzida 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos e, para cada 1 (uma) hora realizada com acréscimo de 100% (cem por cento), serão deduzidas 2 (duas) horas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGIME DE COMPENSAÇÃO

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINAVAL poderão prorrogar em 1 (uma) hora diária sua jornada de trabalho, de segunda a quinta-feira, a fim de completarem a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, por compensação dos sábados.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINAVAL, e com a devida concordância do STIMMMENI, optam neste ato, e na forma da Portaria n.º 373, de 25 de fevereiro de 2011, promulgada pelo Ministro do Trabalho e Emprego e publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2011, Seção I, página 131, por adotar sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, na forma do artigo 1.º da referida Portaria

n.º 373, mantendo a forma praticada atualmente em cada empresa, sem prejuízo do disposto nos parágrafos 1.º e 2.º do mesmo artigo 1.º da Portaria supramencionada.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS

Aos empregados estudantes serão abonadas as faltas nos dias de exame, quando devidamente comprovadas com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, considerando-se estudantes, para aplicação da presente cláusula, aqueles que estiverem cursando as séries do ensino fundamental e médio, bem assim cursos reconhecidos de formação técnica e profissional, inclusive especializações em escolas

de formação superior (faculdades), desde que o horário de realização das provas coincida, no todo ou em parte, com a jornada de trabalho a ser cumprida pelo empregado da empresa.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RECEBIMENTO DO PIS

Comprovada a necessidade de ausência do empregado durante o expediente normal de trabalho para recebimento do PIS, a empresa concederá ao empregado a dispensa de metade de um dia de trabalho, devendo o empregado apresentar a devida comprovação logo que retornar ao trabalho.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

Na vigência da presente Convenção, o início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONCESSÃO DE DIAS ADICIONAIS NAS FÉRIAS

Aos empregados sujeitos ao regime de controle de ponto que durante 12 (doze) meses de trabalho ininterrupto na mesma empresa não tiverem nenhuma falta ao serviço, justificada ou não, durante o período aquisitivo, será assegurada a concessão de 3 (três) dias adicionais no gozo de suas férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORMES

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINAVAL fornecerão gratuitamente aos integrantes da categoria profissional representada pelo STIMMMENI, quando necessário ao serviço, uniformes e outros equipamentos, inclusive calçados, fornecimento esse que será obrigatório também quando exigidos tais equipamentos pelas empresas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO GRATUITA

Durante a vigência da presente Convenção, as refeições serão gratuitas nos sábados, domingos e feriados, sem caráter de salário "in natura".

PARÁGRAFO ÚNICO — Na hipótese de serviços externos, as empresas fornecerão alimentação, sendo descontado o valor equivalente a 1 (uma) refeição cobrada normalmente pelas empresas nos dias úteis.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PLANTÃO AMBULATORIAL

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINAVAL que operem com empregados em período noturno deverão manter plantão ambulatorial também nesse período e deverão manter uma ambulância para atendimento de eventuais emergências.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – TRABALHADORES

Será descontado do empregado sujeito ao regime de ponto o valor correspondente a 1 % (um por cento) do salário nominal, sendo que para os associados ao STIMMMENI será em 2 (duas) parcelas mensais de 0,5% (meio por cento).

O desconto não poderá ser superior ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) do seu total.

Os valores arrecadados pelas empresas a esse título deverão ser repassados ao STIMMMENI até o dia 10 (dez) de julho e agosto de 2013 sob pena de, não o fazendo, ficarem sujeitas à multa de 1% (um por cento) desses valores, acrescidos dos juros de mora legais de 1% (um por cento) ao mês.

Fica assegurado ao empregado o direito de se manifestar contrário ao desconto, devendo tal manifestação de oposição ser feita por carta de próprio punho (não pode ser cópia reprográfica) dirigida pelo empregado ao STIMMMENI, entregue no protocolo deste no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura da presente Convenção.

Documento que contenha texto discrepante ao estabelecido nesta cláusula não poderá ser protocolado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

Será descontado mensalmente dos trabalhadores associados ao STIMMMENI o valor correspondente a 1% (um por cento) do salário nominal, limitado a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINAVAL se obrigam a recolher ao STIMMMENI, até o dia 10 (dez) de cada mês, as mensalidades sociais descontadas de seus empregados no mês anterior.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REGIME DE TRABALHO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A solicitação da dispensa remunerada do Dirigente Sindical será feita com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena da não liberação, ou quando esta for imprescindível, sofrerá os descontos das horas não trabalhadas, mas sem os reflexos no repouso semanal e nas férias.

O Dirigente Sindical formalmente liberado pela empresa receberá normalmente seu salário e demais vantagens relativas ao seu cargo.

As dispensas não poderão exceder de 3 (três) por mês para cada Dirigente Sindical em cada empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados manterão, em local de fácil acesso, quadro para informações do STIMMMENI, no qual serão afixadas, exclusivamente, comunicações daquele Sindicato remetidas por sua Diretoria ou Delegados Sindicais aos quais se refere o art. 523 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT legalmente investidos, que as rubricarão e pelas mesmas responderão na forma de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO — As empresas com menos de 50 (cinquenta) empregados, observados os mesmos princípios, buscarão facilitar local para a afixação de tais avisos, sem, todavia, estarem obrigadas à confecção e manutenção do quadro a que se refere o “caput” desta cláusula.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REVISTA

A revista nos empregados, nas empresas que adotarem esta prática, será feita em local adequado e por pessoas do mesmo sexo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DEFICIENTE FÍSICO

As empresas integrantes da categoria econômica representados pelo SINAVAL com 100 (cem) ou mais empregados comprometem-se a preencher, de acordo com o artigo 93 da Lei nº. 8.213, de 24/07/91, de 2% (dois por cento) a 5 % (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, desde que passem por avaliação médica, social e psicológica, para que haja boa adaptação do deficiente à empresa e vice-versa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TESTE PARA EVENTUAL PROMOÇÃO

Os trabalhadores que exerçam a função de praticante terão assegurado, pelas empresas integrantes da categoria econômica, após decorrido 1 (um) ano na função, teste para fins de eventual promoção. Tendo estes a preferência na ocupação destas vagas.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os trabalhadores aprovados no teste referido no "caput" serão elegíveis a

promoção, considerando-se os critérios de avaliação e o número de vagas de cada empresa.

EDSON CARLOS ROCHA DA SILVA
Secretário Geral
SIND TRAB IND MET MECANICAS E DE MAT ELETRICO NITEROI

ARIOVALDO SANTANA DA ROCHA
Presidente
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E REPARACAO NAVAL E
OFFSHORE